



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Neste ano, será realizada a primeira edição da **EXPOLEAL** - evento que reunirá **diversos estandes e espaços de exposição para empreendedores locais e regionais**, abrangendo áreas como **agricultura familiar, artesanato, comércio entre outros**, além de uma programação cultural diversificada. O objetivo central do evento é **estimular a economia criativa e solidária, promover o empreendedorismo e valorizar a identidade cultural do município**.

Nesse contexto, está incluída a realização de **shows artísticos com bandas ou cantores de reconhecida aceitação popular**, como forma de atrair o público, animar a festividade e criar um ambiente favorável à interação entre expositores e visitantes. A presença de atrações musicais fortalece o apelo cultural e social do evento, contribuindo para seu sucesso e visibilidade.

A contratação do cantor **FLAVIO MARANHÃO**, representado exclusivamente pela empresa **FLAVIO MARANHÃO PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 28.115.100/0001-82)**, justifica-se por sua **relevância artística na região, sua popularidade junto ao público local e sua capacidade de mobilização social**, sendo figura presente em diversos eventos culturais do município. Sua participação contribuirá para atrair um público expressivo, ampliando o alcance do evento e favorecendo a movimentação econômica nos setores envolvidos.

Vale destacar que, ainda que a **EXPOLEAL** esteja em sua primeira edição, o evento já nasce com **caráter de tradição comunitária e vocação para se tornar parte do calendário oficial do município**, por reunir elementos típicos de festas populares locais, somados à inovação na promoção de pequenos negócios. Trata-se de uma iniciativa de **relevante interesse público**, que estimula o desenvolvimento econômico, fortalece o turismo regional e promove inclusão social.

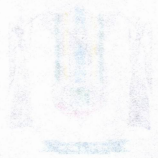
Dessa forma, a **realização de eventos custeados com recursos públicos** é plenamente justificável nas hipóteses de valorização da cultura local, promoção do empreendedorismo e fomento à economia por meio do turismo e das atividades culturais e comerciais, como é o caso da **I EXPOLEAL 2025**.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com o cantor que é proprietário da própria empresa, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e nacionalmente dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados do cantor "**FLAVIO MARANHÃO**", são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela o cantor, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Neste ano, será realizada a primeira edição da EXPOLEAL - evento que reúne diversas artes e espaços de exposição para empreendedores locais e regionais, abrangendo áreas como agricultura familiar, artesanato, comércio entre outros, além de uma programação cultural diversificada. O objetivo central do evento é estimular a economia criativa e solidária, promover o empreendedorismo e valorizar a identidade cultural do município.

Nesse contexto, esta inclui a realização de shows artísticos com bandas ou cantores de reconhecida aceitação popular, como forma de atrair o público, animar a festividade e criar um ambiente favorável à interação entre expositores e visitantes. A presença de atrações musicais fortalece o papel cultural e social do evento, contribuindo para seu sucesso e visibilidade.

A contratação do cantor FLAVIO MARANHÃO, representado exclusivamente pela empresa FLAVIO MARANHÃO PRODUTORES LTDA (CNPJ nº 28.115.100/0001-82), justifica-se por sua relevância artística na região, sua popularidade junto ao público local e sua capacidade de mobilização social, sendo figura presente em diversos eventos culturais do município. Sua participação contribuirá para atrair um público extensivo, ampliando o alcance do evento e favorecendo a movimentação econômica nos setores envolvidos.

Vale destacar que, ainda que a EXPOLEAL esteja em sua primeira edição, o evento já nasce com caráter de tradição comunitária e vocação para se tornar parte do calendário oficial do município, por reunir elementos típicos de festas populares locais, somados à inovação na promoção de pequenas negócios. Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, que estimula o desenvolvimento econômico, fortalece o turismo regional e promove inclusão social.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de valorização da cultura local, promoção do empreendedorismo e fomento à economia por meio do turismo e das atividades culturais e comerciais, como é o caso da EXPOLEAL.

2025

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com o cantor que é proprietário da própria empresa, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de atestados emitidos regionalmente e nacionalmente dos eventos de interesse desta municipalidade.

Os preços praticados do cantor "FLAVIO MARANHÃO", são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela o cantor (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.



02 – O Cantor Flavio Maranhão é proprietário da própria Empresa, conforme documento em anexo aos autos.

04 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público;

05 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros eventos.

03 - O valor proposto global é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), incluindo nesse custo todas as despesas com caches dos artistas e músicos, transporte e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da atração segundo proposta encaminhada do cantor **“FLAVIO MARANHÃO”** está orçado em **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, pagos conforme disposições previstas no contrato.

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pelo cantor **“FLAVIO MARANHÃO”**, em outras apresentações de porte semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso II.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se compararem preços com outros, uma vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

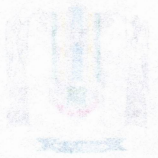
Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (negritos)

III -...

A contratação da Artista se dará de forma direta, com o cantor, tendo em vista que, o mesmo é proprietário da Empresa.



- 02 - O Cantor Flavio Maranhão é proprietário da própria Empresa, conforme documento em anexo aos autos.
- 04 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público.
- 05 - A forma qualificação dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros eventos.
- 03 - O valor proposto global é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), incluindo nesse custo todas as despesas com cachês dos artistas e músicos, transporte e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da prestação segundo proposta encaminhada do cantor "FLAVIO MARANHÃO" está orçado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pagos conforme disposições previstas no contrato.

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pelo cantor "FLAVIO MARANHÃO", em outras apresentações de porte semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso II.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se comparar preços com outros, uma vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local, regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades, portanto, composição anexa.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 "in verbis" menciona

Art. 26. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresa exclusiva, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (negritadas)

III - ...

A contratação do Artista se dá de forma direta, com o cantor, tendo em vista que, o mesmo é proprietário da Empresa.



Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

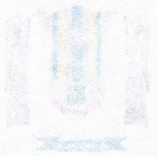
"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 29 de setembro de 2025.

Kelcidione Alves borges de Sousa .
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de comparação. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de 'divulgação pública' (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação, 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 232) (negritamos)

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Em sendo assim, entendemos ser inviável a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 29 de setembro de 2023.

Kelidione Aíves Borges de Sousa
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo